DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 90/2026 **Pregão Eletrônico nº 15/2026**	
OBJETO	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, visando atender aos eventos festivos e esportivos realizados pelo Município de Santiago do Sul/SC**
IMPUGNANTE	**MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ nº 38.092.528/0001-00**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, em face do Edital do Processo Licitatório nº 90/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, destinados aos eventos festivos e esportivos realizados pelo Município de Santiago do Sul/SC.

Em síntese, a impugnante sustenta que, considerando a natureza do objeto licitado, o edital deveria contemplar, entre os documentos de habilitação, a comprovação da regularidade da empresa perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de segurança privada, especialmente mediante a apresentação de documentação expedida pela Polícia Federal e da Certidão de Cumprimento de Regularidade expedida no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A impugnante fundamenta suas alegações, em especial, nas disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, bem como no Decreto Federal nº 13.012/2026 e nas normas regulamentares aplicáveis à atividade.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do edital para inclusão das referidas exigências e a republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Rua Angelo Toazza - nº 600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone: (0**49) 3345-3000

A impugnação merece acolhimento.

Inicialmente, verifica-se que o objeto da presente licitação compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de segurança desarmada em eventos festivos e esportivos**, atividade que, pela própria natureza e finalidade descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, envolve a atuação de profissionais destinados à proteção da integridade física das pessoas, à preservação do patrimônio e à prevenção de situações de risco e desordem.

A Lei Federal nº 14.967/2024 estabelece normas específicas para o exercício das atividades de segurança privada, dispondo que tais serviços dependem de autorização e fiscalização dos órgãos competentes, conforme a regulamentação aplicável.

A referida legislação também contempla, entre as atividades de segurança privada, a segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, razão pela qual a Administração deve assegurar que a empresa contratada possua plena capacidade jurídica e regularidade para exercer a atividade objeto da contratação.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da autorização e regularidade da empresa perante os órgãos competentes não constitui restrição indevida à competitividade do certame, mas medida destinada a assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para executar o objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso IV, admite, no âmbito da qualificação técnica, a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, hipótese que se mostra aplicável à presente contratação, diante da existência de legislação específica que regulamenta a atividade de segurança privada.

Assim, considerando que o edital prevê expressamente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e tendo em vista a regulamentação específica incidente sobre a atividade, mostra-se necessária a adequação do instrumento convocatório, a fim de que sejam exigidos dos licitantes os documentos comprobatórios da regularidade necessária ao exercício da atividade objeto da contratação.

No mesmo sentido, revela-se pertinente a inclusão da comprovação da regularidade perante o órgão competente no âmbito do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação da Certidão de Cumprimento de Regularidade, observadas as normas estaduais aplicáveis à atividade de segurança privada.

A medida atende aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da

Rua Angelo Toazza - nº 600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone: (0**49) 3345-3000

seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a própria Administração Pública deve zelar para que o objeto contratado seja executado por empresa que detenha as autorizações e condições legalmente necessárias ao desenvolvimento da atividade, evitando-se a contratação de empresa que, embora eventualmente habilitada sob os aspectos gerais previstos originalmente no edital, não esteja regularmente autorizada a prestar os serviços específicos objeto da licitação.

Dessa forma, considerando os argumentos apresentados na impugnação e a necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação específica aplicável à atividade de segurança privada, mostra-se adequado o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do edital.

Por fim, tendo em vista que a alteração do instrumento convocatório implicará a inclusão de documentos de habilitação que não constavam da redação original do edital, impõe-se a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legalmente previstos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, **DECIDO:**

I – CONHECER da Impugnação apresentada pela empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, por ser própria e tempestiva;

II – DEFERIR a impugnação apresentada, reconhecendo a necessidade de adequação do instrumento convocatório quanto aos requisitos de habilitação aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada objeto da licitação;

III – DETERMINAR ao setor competente que proceda à **RETIFICAÇÃO do Edital do Processo Licitatório nº 90/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026**, bem como, se necessário, do respectivo Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório, para que passe a constar, entre os documentos exigidos para habilitação, a comprovação de:

a) autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal, ou documento equivalente previsto na legislação específica, que comprove a regularidade da empresa para o exercício da atividade de segurança privada objeto da contratação, com abrangência e validade compatíveis com a execução dos serviços no Estado de Santa Catarina;

Rua Angelo Toazza - nº 600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone: (0**49) 3345-3000

b) Certidão de Cumprimento de Regularidade expedida pelo órgão competente do Estado de Santa Catarina, na forma da regulamentação aplicável à atividade de segurança privada;

IV – DETERMINAR a republicação do edital devidamente retificado, com a consequente reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas e demais atos subsequentes do certame, na forma da Lei nº 14.133/2021;

V – DETERMINAR que a presente decisão seja disponibilizada e divulgada na forma legal, dando-se ciência à empresa impugnante e aos demais interessados.

Cumpra-se.

Santiago do Sul/SC, 23 de julho de 2026.

ALACIR DURANTE: 05481588943

Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.24 16:29:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALACIR DURANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Angelo Toazza - nº 600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone: (0**49) 3345-3000